



ATA N.º 9/CNE/XVIII

No dia 19 de novembro de 2024 teve lugar a nona reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, Gustavo Behr, João Almeida, André Wemans, Diana Vale, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins. -----

A reunião plenária teve início às 14 horas e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

- 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 7/CNE/XVIII, de 12-11-2024
- 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 8/CNE/XVIII, de 14-11-2024
- 2.03 - Ata da reunião da CPA n.º 1/CNE/XVIII, de 14-11-2024

Relatórios

- 2.04 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 11 e 17 de novembro

Assuntos Regimentais

- 2.05 - Revisão do Regimento
- 2.06 - Designações para os cargos previstos no Regimento

*



1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão aprovou, por unanimidade, o texto a constar das placas de homenagem, no âmbito das Comemorações do 50.º Aniversário da CNE, conforme consta em anexo à presente ata. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do convite da International IDEA para a conferência a realizar no próximo dia 25 de novembro, que consta em anexo à presente ata, e apurada a disponibilidade dos membros, deliberou fazer-se representar por Mafalda Sousa. -----

*

Pelo Presidente foi dada nota de reunião do grupo de trabalho da conferência comemorativa dos 50 anos da CNE, destacando, nomeadamente, as seguintes propostas:

- a) Data - 27 de fevereiro de 2025;
- b) Local - Lisboa, a definir;
- c) Formato - 3 painéis sucessivos com oradores convidados e moderados por membros da Comissão;
- d) Tema - Inteligência Artificial, Democracia e Eleições;
- e) Subtemas - Inteligência Artificial e Administração Eleitoral; Inteligência Artificial, Esclarecimento eleitoral e Jornalismo; Inteligência Artificial e ilícito eleitoral. -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 7/CNE/XVIII, de 12-11-2024



A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 7/CNE/XVIII, de 12 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 8/CNE/XVIII, de 14-11-2024

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 8/CNE/XVIII, de 14 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião da CPA n.º 1/CNE/XVIII, de 14-11-2024

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 1/CPA/XVIII, de 14 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Relatórios

2.04 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 11 e 17 de novembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 11 e 17 de novembro - 10 processos. -----

Assuntos Regimentais

2.05 - Revisão do Regimento

A Comissão retomou a votação da 32.^a proposta e, de seguida, a discussão e votação de cada uma das propostas subsequentes que constam em anexo à presente ata, antecipadamente disponibilizadas a todos os membros. -----

Foram analisadas e votadas as propostas numeradas de 32.^a a 52.^a, cujo autor, texto proposto (e, quando aplicável, texto alternativo) e resultado da votação consta individualmente registado em quadro no anexo à presente ata. -----

Foram aprovadas as seguintes alterações ao Regimento: -----



a) Com os votos a favor do Presidente e de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, Gustavo Behr, André Wemans e Francisco José Martins e a abstenção de Teresa Leal Coelho, João Almeida, Diana Vale, Rogério Jóia e Mafalda Sousa, aditar o artigo 7.º-A com o seguinte teor: -----

«Substituto do Presidente

Ao Substituto do Presidente da CNE cabe, especialmente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) *(a votar em separado).*»

b) Com os votos a favor do Presidente e de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, Gustavo Behr, André Wemans, Diana Vale, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins e o voto contra de João Almeida, aprovar o seguinte teor da alínea b) do artigo 7.º-A: -----

«b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.»

c) Por unanimidade, o n.º 1 do artigo 8.º passa a ter a seguinte redação: -----

«1. A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) é composta por, pelo menos, três membros, e integra os que desempenhem as funções referidas na alínea b) do art.º 3, e ainda qualquer membro que, em regra ou pontualmente, entenda participar.»

d) Com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, Gustavo Behr, André Wemans, Diana Vale, Mafalda Sousa e Francisco José Martins, os votos contra do Presidente e de Rogério Jóia e a abstenção de João Almeida, o Secretário da Comissão é obrigatoriamente membro da Comissão. -----

e) Por unanimidade, o n.º 2 do artigo 8.º passa a ter a seguinte redação: -----

«2. Os trabalhos da CPA são dirigidos pelo substituto do presidente.»

f) Por unanimidade, o atual n.º 2 do artigo 8.º é renumerado para n.º 3. -----



g) Por unanimidade, o atual n.º 3 do artigo 8.º é renumerado para n.º 4 e passa a ter a seguinte redação, com exceção da alínea c), cuja discussão e votação foi adiada:

«4. São funções da CPA, sem prejuízo do poder de avocação pelo Plenário:

- a) Preparar as reuniões plenárias;
- b) Apresentar propostas de atividades e iniciativas da Comissão ou dar seguimento às que forem apresentadas pelos demais membros;
- c) *(a apreciar oportunamente).*
- d) Exercer as competências específicas que nela sejam delegadas.»

h) Por unanimidade, os atuais n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º são renumerados para n.ºs 5 e 6, respetivamente, e o n.º 6 passa a ter a seguinte redação, com exceção da remissão: -----

«6. É lavrada deliberação avulsa sempre que a CPA exerça a competência prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º *(a confirmar oportunamente)* e exerça as competências delegadas que produzam efeitos na esfera jurídica da CNE ou de terceiros.»

i) Com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Frederico Valente Nunes, João Almeida, André Wemans, Diana Vale, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins, com os votos contra do Presidente, Fernando Anastácio e Fernando Silva e a abstenção de Gustavo Behr, aditar o n.º 3 ao artigo 9.º com o seguinte teor: -----

«3 - Deve o Porta-Voz manter o Presidente e os membros informados em plenário, fazendo uso do período antes da ordem do dia, dos contactos tidos com a comunicação social, bem como daqueles que tenha agendado, rejeitado ou em discussão para futuro.»

j) Por unanimidade, o n.º 2 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação: -----



«2. No exercício de funções na qualidade de Porta-Voz, compete ao membro assim investido transmitir publicamente o teor das deliberações tomadas e exprimir a vontade funcional do Plenário.»

k) Com os votos a favor do Presidente e de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, André Wemans, Diana Vale, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins e a abstenção de Fernando Anastácio, Gustavo Behr e João Almeida, aditar o n.º 4 ao artigo 9.º com o seguinte teor: -----

«4 - Na falta de designação e nas ausências do porta-voz, tais funções serão desempenhadas pelo membro designado pelo plenário da Comissão.»

l) Por unanimidade, o n.º 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação: -----

«1. Compete ao Porta-Voz assegurar as relações com os órgãos de comunicação social.»

m) Com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Frederico Valente Nunes, João Almeida, Diana Vale, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins, so votos contra do Presidente e de Fernando Anastácio e a abstenção de Fernando Silva, Gustavo Behr e André Wemans, o artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

«1. Compete ao Administrador do sítio da internet:

a) Administrar o sítio da CNE na internet, bem assim aqueles que forem instituídos pontualmente ou para fins específicos.

b) Administrar as diversas plataformas de redes sociais da Comissão.

2. Para efeitos do n.º 1 deste artigo, cabe ao Plenário a decisão de abertura de páginas da Comissão nas diversas plataformas de redes sociais.

3. Deve o Administrador do Sítio manter o Presidente e os membros informados em plenário, fazendo uso do período antes da ordem do dia.» --

Sobre os aspetos relativos ao Secretário da Comissão, pelo Presidente foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----



«A actividade da Comissão Nacional de Eleições ao longo dos anos estruturou-se numa dupla vertente que se configurou na comunicação com o exterior e na própria dinâmica interna da instituição. Nesta dinâmica foi patente o esforço acrescido dos seus membros, e funcionários, no sentido de corresponderem ao aumento das constantes e pressionantes solicitações, alimentadas por processos eleitorais de uma dimensão e dificuldade que se densificaram cada vez mais. Relativamente a este segundo segmento de actividade importa acentuar o papel fundamental que é desempenhado pela figura do Secretário da Comissão, funcionando como elo de transmissão entre o Plenário da Comissão e os próprios serviços, promovendo a sua ligação e coordenação.

Falamos de uma relação bilateral em que assume um papel crucial a fluidez da estrutura organizacional a qual não se compadece com uma actividade diletante, ou meramente esporádica, mas que exige um empenho que se situa cerca de um exercício profissional a tempo inteiro. Igualmente é certo que o exercício de tais funções pressupõe um património de conhecimentos, e relações, em que o relacionamento institucional se conjuga com a própria história da instituição.

Tal grau de exigência, e de disponibilidade, no exercício de tais funções, bem como a avaliação de um perfil adequados, imprime um especial cuidado e ponderação na proposta de preenchimento daquele lugar. Certamente por tal motivo o legislador atribuiu ao Presidente da Comissão a responsabilidade pela apresentação da respectiva proposta de nomeação ao plenário da Comissão. Ao concretizar tal ónus o mesmo Presidente que, como é mister de todos os membros da mesma Comissão, exerce o seu múnus de forma imparcial e liberto de quaisquer preconceitos ou limites de outro tipo, assume uma responsabilidade solidária pela escolha da pessoa certa para o lugar certo.

Estamos em crer que não merece um sinal de acolhimento a limitação da possibilidade de nomeação de um Secretário que seja reservada unicamente ao universo dos membros da Comissão. Na verdade, fruto das circunstâncias,



poderá suceder que nenhum daqueles elementos tenha disponibilidade, ou experiência, para assumir tais funções e não se vislumbra motivo para que o mesmo cargo não possa ser preenchido por membro qualificado da Administração Pública ou por funcionário da Comissão detentor das necessárias aptidões. A legitimidade do exercício do cargo radica na deliberação do plenário da Comissão e este deverá assentar nas qualidades do proposto e não em quaisquer outros factores.» -----

Sobre os aspetos relativos ao Porta-Voz, pelo Presidente foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

«No domínio das relações externas da Comissão, e nomeadamente das relações com os órgãos de comunicação social, prevê o artigo 9º do actual Regimento que se nomeie um membro da Comissão que, por tal motivo, será o seu porta voz.

Curiosamente o exercício de tal cargo era, entre os que desempenham as diversas funções institucionais, o único que não tinha definido, e em termos regimentais, um quadro institucional esclarecendo sobre o conteúdo das mesmas funções. Tal indefinição deu origem a algumas discordâncias no âmbito da Comissão e das quais os relatos contidos nas actas da Comissão de 4/02/2024 e 1/02/2013 constituem um paradigma.

A indefinição conceptual da figura de porta voz atingia a incoerência institucional de constituir como substituto do mesmo o Presidente da Comissão a quem, todavia, se atribui, simultaneamente, no artigo 7º daquele Regimento, um dever de representação.

Admite-se que o fulcro da constituição da figura ora em causa terá sido o de proteger os restantes membros da Comissão, nomeadamente do seu Presidente, outorgando ao porta voz o papel de rosto da instituição pública perante cidadãos e instituições. A assunção de tal função será tanto mais intensa quanto o forem, também, os inevitáveis momentos de tensão, que têm o seu ponto crítico em momentos eleitorais.



Todavia, importa salientar o nosso entendimento de que, em qualquer organização, são os seus dirigentes que têm o dever de, em representação da instituição, assumir perante a comunidade a total responsabilidade pelas decisões colectivas nos momentos de maior exigência.

Fica-nos, ainda, alguma perplexidade sobre a razão de ser da necessidade de um programa de contactos com a comunicação social, nos termos agora propostos, próprio de um gabinete de comunicação, e da sua relação com aquilo que, deverá constituir sempre a função essencial de quem fala em nome da Comissão, ou seja, o de informar publicamente das decisões do seu Plenário e não comunicar perspectivas ou opiniões pessoais.» -----

*

O ponto 2.06 (Designações para os cargos previstos no Regimento) foi adiado. -

Por fim, a Comissão determinou que a próxima reunião plenária, de 26 de novembro, é dedicada aos processos e de que a reunião plenária de 3 de dezembro seguinte tem início às 10h30 e será dedicada à revisão do Regimento.

*

Esta reunião foi dada por encerrada pelas 17 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e, por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *José António Henriques dos Santos Cabral.*

O Secretário da Comissão, *João Almeida.*